RCD no RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.883 - MG (2019/0029273-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
REQUERENTE	:	LUCIMAR APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO	:	PATRICIA AMORIM ROCHA - MG102495
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Cuida-se de petição em que busca a requerente a reconsideração da decisão deste relator que deu parcial provimento ao recurso especial, a fim de reconhecer a atenuante da confissão, com relação ao crime do art. 121, § 2º, II e IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, tornando a pena definitiva em 8 anos de reclusão, em regime fechado.

Essa decisão transitou em julgado no dia 9/4/2019, tendo sido os autos baixados à Corte de origem (e-STJ fl. 1.117).

No presente pedido de reconsideração, alega a requerente erro material na decisão de e-STJ fls. 1.094/1.111, tendo em vista que a pena reclusiva foi redimensionada, porém foi mantido o regime fechado de cumprimento de pena.

Assim, requer a fixação do regime semiaberto.

É, em síntese, o relatório.

A irresignação não merece prosperar.

Primeiro, a decisão objurgada já transitou em julgado, ocorrendo a baixa dos autos ao Tribunal *a quo*, sem que houvesse recurso defensivo.

Em segundo lugar, não se trata de erro material. É cediço que a fixação do regime mais gravoso do que o legalmente previsto deve ser feita com base em fundamentação concreta, a partir das circunstâncias judiciais dispostas no art. 59 do Código Penal ou de qualquer outro dado concreto que demonstre a gravidade da conduta delituosa, nos termos dos enunciados sumulares n. 440/STJ e 718 e 719/STF.

Nessa tessitura, embora o *quantum* de pena permita, em tese, a fixação do regime intermediário, nos moldes estabelecidos pelo art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, a

existência de circunstâncias judiciais sopesadas de forma desfavorável (culpabilidade, circunstâncias, motivos e consequências), utilizadas para majorar a basal em 14 anos de reclusão, justifica a imposição de regime prisional mais gravoso.

À vista do exposto, **indefiro o pedido**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator